

Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE – VALE S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.322.557/0001-62, com sede na cidade de Parauapebas – PA, na Rua Guarará, n.º 148, CEP 68.516-000, Núcleo Urbano de Carajás;

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATO, resolvem aditar o presente acordo coletivo.

1. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

1.1. As partes acordam que a Cláusula 33.6 do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 passará a ter a seguinte redação:

33.6 Nos meses de novembro/2010 a outubro/2011, a empresa fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

33.6.1 Excepcionalmente, no mês de novembro/2010, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em 1º de novembro de 2010.

33.6.1.1. A partir do mês de assinatura deste Termo Aditivo e até outubro de 2011, o valor do crédito no Cartão Alimentação passará a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Eventuais diferenças serão pagas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

33.6.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

33.6.3 A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.

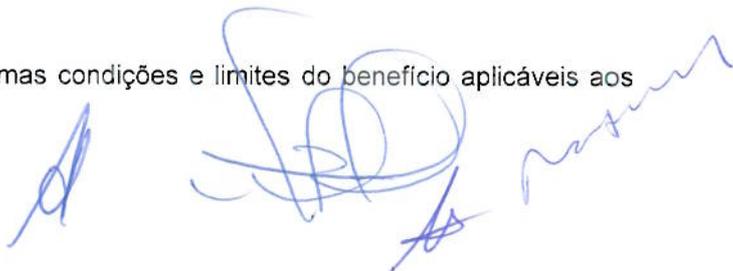
33.6.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76."

2. APOSENTADOS POR INVALIDEZ

2.1. As partes acordam que a Cláusula 10.13 do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 passará a ter a seguinte redação:

"10.13. Durante a vigência deste acordo coletivo, a empresa garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.



b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a empresa observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.”

3. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

3.1 A Vale poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supra mencionada.

3.3 A Vale declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto.
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Vale, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

3.4 No prazo de até 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, a Empresa assegurará ao(s) Sindicatos, com fim de permitir o acompanhamento do registro de frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, o espelho de ponto de um ou mais empregados administrativos ou operacionais sujeitos ao controle de jornada.

3.5 A Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

3.6. Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

3.7 Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da Vale está prevista na INS 0064, estando os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior isentos de controle de frequência.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho de 2009/2011.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2011


Mano Silveira Barreto Junior
CPF: 010.760.288-10

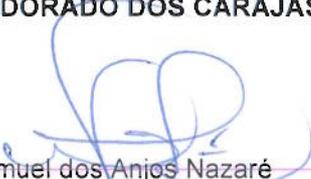
VALE S/A


Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E
METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PARÁ**



Raimundo Nonato Alves De Amorim
CPF: 147.611.573-72



Samuel dos Anjos Nazaré
CPF: 133.063.402-00